



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N° 096/2002.**

*Sanciona e promulga o Projeto de Lei n° 001/02, que institui a Figueira Centenária como patrimônio natural do Município de Itati, e dá outras providências.*

**ERONIR FERNANDES DICKSEN**, Prefeito Municipal de Itati em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte lei:

**Art.1°**- Fica instituído PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO DE ITATI, a Figueira Centenária, situada no “Sítio da Figueira”, de Propriedade do Sr. Elio Eugênio Müller e Dóris Bobsin Müller, no Município de Itati.

**Art. 2°**- Esta Figueira deverá ser preservada como um “Bem Público”, e também como um “Símbolo Ecológico”, na luta pela preservação do meio ambiente, no Município de Itati.

**Art. 3°**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 24 de setembro de 2002.

**ERONIR FERNANDES DICKSEN**  
Prefeito Municipal em exercício

**VALCIR SIMONETTI**  
Sec. Adm. E Fazenda